**DECRETO N.º 1.428/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto em seu Art. 66, inciso VI e;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e as ações a serem perpetradas pelo Comitê Municipal de Orientação Epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas, visando à contenção da propagação do vírus, em resposta à emergência de saúde pública prevista no Art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde da população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado do Rio Grande do Sul, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observar ações de contingência para restrição de eventos em que haja aglomerações de pessoas, situação esta que, por si só, representa um dos maiores riscos de contágio pelo novo coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a medidas adotadas pela Administração Municipal, definidas pelo Decreto nº 1.427, de 20 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Capão Bonito do Sul, tendo em vista a necessidade de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), deverão exercer as suas atividades em expediente interno, em regime de plantão, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º. O horário de funcionamento das Repartições Municipais, a partir de 23 de março de 2020, será das 08 horas às 14 horas, em turno único, de segunda a sexta feira, adotando-se o contingenciamento de atuação dos Servidores, em regime de plantão.

Parágrafo único - Os servidores vinculados à Secretaria da Infra Estrutura e Agricultura e Meio Ambiente, em razão da estiagem verificada nos últimos meses, realizaram também o trabalho no horário do presente artigo, em regime de plantão.

Art. 3º. Excetuam-se das determinações contidas neste Decreto os servidores da área da Saúde do Município, os quais estarão atuando nas ações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O atendimento ao público fica restrito ao fluxo das equipes de plantão em cada setor, para evitar aglomeração de pessoas, destinando-se os números telefônicos a seguir relacionados para encaminhamentos e orientações acerca de eventuais demandas dos usuários:

- Gabinete do Prefeito Municipal: (54) 99908-5426 e 99914-6694 - Whatsapp;

- Secretaria Municipal da Administração: (54) 999581478- Whatsapp;

- Secretaria Municipal da Saúde: (54) 99961-7425 - Whatsapp;

- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: (54) 99602-8636 - Whatsapp;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: (54) 99934-3258 Whatsapp;

- Secretária de Infra-Estrutura: (54) 99936-3512 e 99902-3414 Whatsapp;

- Setor de Água: (54) 9963-7039;

- Conselho Tutelar: (54) 99962-3045;

- Informações sobre questões relacionadas ao novo coronavírus: utilizar o telefone 150, ou (54) 99603-2587.

Art. 5º. Em razão das determinações contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 1427, de 20 de março de 2020, os Professores e demais Servidores Municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e em exercício nas Escolas Municipais de Educação Básica ou nas Escolas Municipais de Educação Infantil ficam dispensados de suas atividades, pelo período de 30 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2019, podendo ser convocados, a qualquer momento, quando necessário, a critério da Administração.

Art. 6º. Professores e Servidores Municipais lotados nos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverão exercer suas atividades de acordo com as determinações contidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 7º. Ficam suspensas as convocações de Professores destinadas a suprir a falta de docentes em sala de aula, em razão da suspensão das atividades escolares determinadas pelo Decreto nº 1.425/2020.

Art. 8º. Em razão do perigo de propagação do novo coronavírus (COVID-19), fica dispensada, durante a vigência deste Decreto, a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Os Servidores e Empregados Públicos Municipais com mais de 60(sessenta) anos de idade, as Servidoras Gestantes ou aqueles que estejam enquadrados em grupo de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços de contato direto com o público, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los por meio de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 10. Fica delegado aos Secretários Municipais a organização interna dos Serviços de cada Secretaria Municipal, respeitadas as determinações contidas neste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, respeitados os Princípios da Administração Pública, definidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

**Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**